

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2902/2006

Ementa

ALTERA VALOR DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Data da Norma **23/08/2006**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.902, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Altera valor de referência de empregos e cargos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.026/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos públicos, de provimento por concurso público, regido pelo regime de previdência geral (INSS), incluídos no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes – da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela lei 1.759/91, modificada posteriormente por leis municipais, têm alteradas as respectivas referências que servem de base para o vencimento mensal, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.		Referência
01	Agente Fiscal Tributário	Dez	01	Agente Fiscal Tributário	Doze
01	Assistente Administrativo	Nove	01	Assistente Administrativo	Onze
02	Auxiliar Técnico	Sete	02	Auxiliar Técnico	Nove
01	Coordenador de Informática	Doze	01	Coordenador de Informática	Catorze
02	Digitador	Nove	02	Digitador	Onze
01	Encarregado de Almoxarifado	Sete	01	Encarregado de Almoxarifado	Nove
01	Encarregado Pessoal	Dez	01 /	Encarregado Pessoai	Doze

ia aguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 new 61 3352-7001 - Fax (16) 3352-7001 :ado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

01	Engenheiro Civil	Catorze	01	Engenheiro Civil	Dezesseis
04	Escriturário	Oito	04	Escriturário	Dez
01	Químico	Catorze	01	Químico	Dezesseis
01	Técnico em Química	Treze	01	Técnico em Química	Quinze
01	Tesoureiro	Treze	01	Tesoureiro	Quinze

Art. 2º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal nº 2.864/06 para os cargos ou empregos constantes desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

contrário.

Art. 5% - Reyogam-se as disposições em

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Regeto Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2006.

Mariette Bela Cardoso Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo